



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 018/2022

Telêmaco Borba, 04 de abril de 2022.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ALTERA ANEXOS 1.141 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O anteprojeto de lei dispõe sobre a criação de duas Funções Gratificadas (FG), com vencimento PMS de 2.5, para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e acrescendo e criação de Gratificações de Função e função Gratificada para a Secretaria Geral de Gabinete, e uma função Gratificada para a Secretaria Municipal de Administração, as quais serão inseridas junto a Lei Municipal nº 1.141 de 22 de outubro de 1997, nº 1.592 de 27 de abril de 2007, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Albergue Municipal	FG-12	2.5
1	Coordenador o Serviço de Acolhimento	FG-12	2.5

SECRETARIA GERAL DE GABINETE

1	Encarregado de Serviços de Sinalização Vertical	GF-2/SGG	3.0
1	Encarregado de Serviços de Sinalização Horizontal	GF-2/SGG	3.0
22	Guarda Patrimonial - Função de Patrulha	GF-3/SGG	2.0
12	Guarda Patrimonial - Função de Monitoramento Eletrônico	GF-4/SGG	1.5
05	Guarda Patrimonial - Função de Instalação e Manutenção	GF-3/SGG	2.0
01	Coordenador do Centro Integrado de Segurança - CIS	GF-1/SGG	3.5
02	Lider de Turno	FG-10	3.0
03	Lider de Equipe	FG-12	2.5



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 Responsável por Assuntos Econômicos

GF-1

5.0

As Funções Gratificadas estarão vinculadas a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e serão assim nomeadas: a) Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Albergue Municipal, e b) Coordenador do Serviço de Acolhimento.

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, representado pelo CREAS Samuel Klabin, oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

Em se tratando da Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, este também apresenta a responsabilidade em coordenar os serviços ofertados junto ao Albergue Municipal, o qual se destina ao acolhimento para pernoite, alimentação, guarda de pertences, atendimento social e reintegração social para pessoas em situação de rua e em trânsito pelo município.

Além do atendimento em horário de expediente, a coordenação destes serviços permanece na condição de plantão continuado, considerando o atendimento aos usuários citados, de maneira ininterrupta, todos os dias da semana e finais de semana.

Com relação ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, este visa a oferta da proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, e necessitam ser retirados de seu núcleo familiar e/ou, comunitário.

No município este serviço é ofertado junto a Casa Lar Novo Amanhã e Abrigo Vida Nova, serviços governamentais, que ofertam acolhimento provisório para crianças e adolescentes de ambos os sexos, faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Com esta característica o serviço de acolhimento funciona em caráter ininterrupto, 24 horas por dia e o coordenador responsável mantém-se de plantão após o horário de expediente para a resolução de situações que surgirem em razão da complexidade desta modalidade de atendimento.

Desta forma, justifica se a criação das duas coordenações propostas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

As Gratificações de Função de Encarregado de Serviços de Sinalização Vertical e a Gratificação de Função de Encarregado de Serviços de Sinalização Horizontal Função Gratificada de Líder de Turno, no âmbito da Secretaria Geral de Gabinete, poderão ser atribuídas a servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal, da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Justifica a criação da Função Gratificada de Encarregados de Serviços de Sinalização vertical e horizontal e Líder de Turno, tendo em vista que a DMSPT/TBTRAN tem entre suas atribuições a de implantar, manter e operar a sinalização viária horizontal e vertical e realizar a fiscalização de ruas e avenidas, da nossa cidade implementando a ordem e segurança no trânsito municipal.

De certo que, enquanto infraestrutura da mobilidade urbana, a sinalização viária e a fiscalização ordenam e integra o sistema viário, de modo que otimiza o deslocamento dos pedestres e condutores, interligando os modais de transportes, com rapidez, fluidez e acessibilidade no tráfego.

Ademais, os serviços relacionados ao trânsito têm um papel significativo na segurança e orientação dos motoristas e pedestres no uso das vias urbanas, sendo indispensável para o ordenamento do tráfego e mecanismo redutor de acidentes de trânsito, motivo pelo qual a fiscalização e sinalização do sistema viário municipal deve ter constante observação, manutenção e conservação, sendo que atualmente a estrutura administrativa do órgão apresentam deficiências que seriam sanadas com a criação dessas Funções Gratificadas.

Oportunamente, o anteprojeto de Lei acrescenta 02 (duas) vagas para o cargo de "Coordenador de casa Lar/Abrigo Transitório, símbolo CC-08 – com vencimento PMS de 5.0), o aumento de cargos se justifica pelo aumento da demanda atendida junto aos serviços de acolhimento institucional, que atualmente se dividem em Casa Lar Novo Amanhã e Abrigo Vida Nova, nos quais os serviços



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

se dá de maneira ininterrupta, o que exige mais profissionais para auxiliar na escalada de atendimento.

Neste contexto, o vencimento do cargo de "Coordenador de casa Lar/Abrigo Transitório, símbolo CC-08 – com vencimento PMS de 5.0), foi realizado por meio da Lei Complementar nº 25 de 03 de outubro de 2017, a qual alterou o anexo II da Lei Complementar 1.348, sendo que, deveria ter sido alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 1.141 de 22 de outubro de 1997, uma vez que a citada Lei 1.348 trata de alteração da supracitada Lei 1.141/1997, sendo assim, mostrase oportuno a correção legislativa.

Por fim, o anteprojeto de lei também cria a Gratificação de Função, de caráter transitório, ao responsável pelos Assuntos Econômicos, percebida por servidor efetivo ocupante do cargo de Técnico Municipal de Nível Superior da Área de Economia, para tratar de questões envolvendo a análise economia municipal em estudos preliminares às licitações, contratos e convênios administrativos, com o objetivo de trazer eficiência, auxiliando no planejamento das contratações e no acompanhamento da execução do contrato, tendo em vista obtenção de resultado que agregue efetividade às ações administrativas, em especial, subsidiando a gestão pública no planejamento e execução de estudos técnicos preliminares.

Neste sentido, considerando as diretrizes da Lei 14.133/2021, que trata das licitações e contratos públicos, aprovada em abril do ano de 2021, observa-se que esta foi criada ao argumento da necessidade de modernização das contratações públicas no país, ante a "avançada" idade da Lei 8666/93. Assim, a nova legislação ponderou a necessidade de conferir instrumentos para que os agentes públicos obtenham maior celeridade e eficiência nas licitações e nos contratos.

De acordo com a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se estudo técnico preliminar o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

Trata-se de documento da fase de planejamento das contratações (desenvolvido a partir da compreensão da necessidade a ser atendida) cuja finalidade é indicar a melhor solução a ser contratada sob o ponto de vista da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, tudo com base no exame comparativo-valorativo das opções disponíveis no mercado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Para que o estudo técnico preliminar possa indicar qual a melhor solução para o atendimento da necessidade/problema que motiva a contratação, é indispensável identificar no mercado todas as alternativas possíveis e capazes de resolver o problema e, a partir de uma análise valorativa-comparativa, definir a mais vantajosa, sob o ponto de vista técnico e econômico.

Essa compreensão é reforçada pelo § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que detalha os elementos que devem constar do estudo técnico preliminar:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Neste contexto, a eficiência consta do extenso rol de princípios das Licitações Públicas constantes do art. 5º da Lei 14.133/2021. Dentre diversos outros instrumentais previstos na norma para concretizar a agilidade e eficiência nas contratações, exsurge o contrato de eficiência, importado do RDC – Regime Diferenciado de Contratações, que prevê uma forma variável de renumeração ao setor privado, a partir de indicativos objetivos de economia gerada para os cofres públicos.

Segundo definição do art. 6º, inciso LIII da Nova Lei de Licitações, o contrato de eficiência é o instrumento cujo objeto é a prestação de serviços (que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens) com o objetivo de trazer mais economia à Administração Pública mediante a redução das despesas correntes.

Assim, necessário se faz a criação de gratificação de função para assessoramento na criação de estudos técnicos preliminares e demais exigências administrativas ligadas à área de Economia, que surgiram com a "Nova Lei de Licitações", as quais não constam nas atividades típica do cargo do servidor ocupante do cargo efetivo denominado Técnico Nível superior/Economia.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta em **regime de urgência**, uma vez que necessário a implementação célere das funções apresentadas neste anteprojeto de Lei, trazendo assim maior eficiência aos serviços públicos e suas atividades administrativas.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcio Artur de Matos". Below the signature, the word "Prefeito" is printed in a smaller, bold font.

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr